Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 028/17.

Projeto de Lei Nº: 004, de 23 de fevereiro de 2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

A Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista, RR - Refis Municipal.

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.765, de 13 de fevereiro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 4366 DE 15/02/17
PÁG. 1/2
DIRETORIA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 037 de 15/02

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02/03/17
1º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVO 002

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Processo nº 28/17.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de **PREFEITO**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – REFIS MUNICIPAL – destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento.

§ 3º A adesão ao REFIS deverá ser efetuada até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até **24 (vinte e quatro)** parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003
Gaudo

a) R$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;
b) R$ 200,00 (Duzentos Reais) para pessoa jurídica.

§ 1º Para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal será exigido o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento;

§ 2º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I – No caso de parcelamento em atraso deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II – No caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor;

III- Em se tratando de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo remanescente do crédito, podendo o restante ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 3º A adesão ao parcelamento do REFIS Municipal implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis.

Art. 4º. Os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer os seguintes critérios:

I- 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II- 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas;

III- 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
09
Janeiro

IV - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *subjudice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo Único - Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º - O contribuinte que aderiu ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Fazenda Municipal, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município de Boa Vista fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o Município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei, durante o prazo de 01 (um) ano após o término do presente programa.

Art. 9 - A Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 10 - Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Vice-Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
005

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA, sendo URGENTÍSSIMA,** com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, **o PROJETO DE LEI Nº 004,** de 23 de fevereiro de 2017, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL".**

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o intuito de regularizar as pendências dos contribuintes com o Município, bem como visando proceder ao aumento da arrecadação municipal.

O Município de Boa Vista apresenta necessidade imperiosa, pois o país vive uma crise financeira, aonde o Município vem sendo prejudicado, com a diminuição do repasse dos valores do FPM, o que gera a necessidade de uma maior arrecadação e otimização da área fiscal, além de dar possibilidade a população de resolver as suas pendências financeiras perante o ente Municipal.

Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista, bem como o Município.

Encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO nº 5894/2017 – GABPGM Boa Vista, 24 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 006

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 004, de 23 de fevereiro de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 004, de 23 de fevereiro de 2017, o qual "Dispõe sobre a criação do programa de recuperação Fiscal do Município de Boa Vista, RR – REFIS MUNICIPAL".

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 24 / 02 / 17
12:33
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:50
DO DIA: 23/02/17
ASS: Rosimeiry

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
006 V

A SGL
para providências.

Cicero Candido Tavares da Silva
Chefe de Gabinete Presidência - CMBV

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 08/03/2017
Presidente

Avoco a RELATORIA do
Referido PROJETO DE LEI
no dia 08/03/2017.

ÍTALO OTÁVIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
008

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
009

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE MARÇO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ATA DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÀS QUINZE HORAS DO DIA OITO DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO, RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA E ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, PRESIDIDA PELO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO, DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS DA COMISSÃO E APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR AO **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL", O QUAL FOI APROVADO POR UNINIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDECHAGAS
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 08 / 03 / 2017
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
13
Folhas

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER FEITOSA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE MARÇO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ATA DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA NOVE DE MARÇO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E GENIVAL FERREIRA LIMA. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, PRESIDIDA PELO VEREADOR WAGNER FEITOSA, DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS DA COMISSÃO E APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR AO **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL", O QUAL FOI APROVADO POR UNINIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 28/2017 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
JS
Prado

PROJETO DE LEI N. º 004/17 DE ___ DE _____ DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº004/17 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL, ADICIONA O INCISO IV NO ART. 3º E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições e com base no art. 119, IV do Regimento Interno, vem apresentar Emenda Modificativa ao projeto epigrafado e dá as seguintes providências:

Altere-se o Art. 3º, II, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º, II – Pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:"

Altere-se o Art. 3º, §2º, III, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º, §2º, III – Em se tratando de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente do crédito, podendo o restante ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes."

Altere-se o Art.4º, III, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º, III – 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;"

Câmara Municipal de Boa Vista, Boa Vista – RR, 15 de Março de 2017.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Brasil passa por uma grave crise econômica que assola todos os Estados. Ao mesmo passo, a inadimplência diante da Fazenda Pública atinge números astronômicos.

Assim, o projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, quer facilitar ao cidadão o pagamento de seus impostos.

Entretanto, após análise e debate dos membros desta Casa e o enfrentamento da atual conjectura econômica de nosso Município, algumas condições se fazem necessárias para facilitar a adimplência diante do Fisco.

Portanto, a presente emenda modificativa visa garantir maior flexibilidade ao contribuinte inadimplente, que embora queira pagar, não possui no momento as condições necessárias.

Câmara Municipal de Boa Vista, Boa Vista – RR, 15 de Março de 2017.

Renato Queiroz - PSB

Zélio Mota - PSD

Aderval da Rocha Ferreira Filho - PSD

Aline Rezende - PRTB

Eduardo Jorge Silva Rocha – PSC

Genilson Costa - SD

Genival Ferreira – PTC

Idazio da Perfil - PP

Ítalo Otávio – PR

José Francisco Lopes Albuquerque – PC do B

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
14
Janeiro

Júlio Cézar Medeiros – PTN

Linoberg Barbosa – Rede

Dra. Magnólia – PPS

Manoel Neves – PRB

Mirian Reis – PHS

Nilvan Souza – PSC

Rondinele de Souza Oliveira – PTN

Romulo Amorim – PTC

Wagner Feitosa – SD

Wesley Thomé – PC do B

Mauricélio Fernandes - PMDB

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº004/2017
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº004/2017 do Poder Executivo.



Reunião : **13ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **15/03/2017 - 10:01:44 às 10:03:35**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:01:54
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:01:51
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:01:53
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:01:53
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:02:13
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:01:46
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:01:50
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:01:51
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:01:51
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:01:51
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:02:05
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:01:47
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:02:09
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:02:13
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:03:00
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:02:00
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:01:55
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:02:01

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretario: Albuquerque

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 28/2017 - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
19

PROJETO DE LEI N. º 004/17 DE ___ DE _____ DE 2017

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº004/17 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, RR – REFIS MUNICIPAL, ADICIONA O INCISO IV NO ART. 3º E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições e com base no art. 119, III do Regimento Interno, vem apresentar Emenda Aditiva ao projeto epigrafado e dá as seguintes providências:

Acrescente-se o inciso IV ao Art. 4º com a seguinte redação:

"IV – 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Câmara Municipal de Boa Vista, Boa Vista – RR, 15 de Março de 2017.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
20

JUSTIFICATIVA

O Brasil passa por uma grave crise econômica que assola todos os Estados. Ao mesmo passo, a inadimplência diante da Fazenda Pública atinge números astronômicos.

Assim, o projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, quer facilitar ao cidadão o pagamento de seus impostos.

Entretanto, após análise e debate dos membros desta Casa e o enfrentamento da atual conjectura econômica de nosso Município, algumas condições se fazem necessárias para facilitar a adimplência diante do Fisco.

Portanto, a presente emenda aditiva visa garantir maior flexibilidade ao contribuinte inadimplente, que embora queira pagar, não possui no momento as condições necessárias.

Câmara Municipal de Boa Vista, Boa Vista – RR, 15 de Março de 2017.

Renato Queiroz – PSB

Zélio Mota - PSD

Aderval da Rocha Ferreira Filho - PSD

Aline Rezende - PRTB

Eduardo Jorge Silva Rocha – PSC

Genilson Costa - SD

Genival Ferreira – PTC

Idazio da Perfil - PP

Ítalo Otávio – PR

José Francisco Lopes Albuquerque – PC do B

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
21
Horário

Júlio Cézar Medeiros – PTN

Linoberg Barbosa – Rede

Dra. Magnólia – PPS

Manoel Neves – PRB

Mirian Reis – PHS

Nilvan Souza – PSC

Rondinele de Souza Oliveira – PTN

Romulo Amorim – PTC

Wagner Feitosa – SD

Wesley Thomé – PC do B

Mauricélio Fernandes - PMDB

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº004/2017
Autoria : Vários Vereadores



Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº004/2017.

Reunião : **13ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **15/03/2017 - 10:06:33 às 10:07:39**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:06:51
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:06:41
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:06:47
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:06:50
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:06:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:06:39
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:07:03
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:06:59
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:06:41
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:06:54
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:06:45
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:06:42
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:06:51
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:06:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:06:58
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:07:06
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:06:48
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:06:45

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2° Secretario: Albuquerque

Matéria : Projeto de Lei n.º 04/2017
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - REFIS MUNICIPAL.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 23

Reunião : **13ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **15/03/2017 - 10:08:20 às 10:10:12**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:09:22
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:09:34
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:09:26
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:09:23
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:09:23
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:09:18
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:09:23
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:09:28
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:09:31
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:09:26
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:09:33
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:09:23
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:09:45
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:09:17
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:09:36
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:09:32
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:09:28
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:09:30

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretario: Albuquerque

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
24

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,RR – REFIS MUNICIPAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – REFIS MUNICIPAL – destinado à regularização de créditos do Município de Boa Vista, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento.

§ 3º A adesão ao REFIS deverá ser efetuada até 120 (cento e cinte) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

Recebi em 15/03/17

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
25

Art. 3º. Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I – pagamento à vista;

II – pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) R$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;
b) R$ 200,00 (Duzentos Reais) para pessoa jurídica.

§ 1º Para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal será exigido o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento;

§ 2º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I – No caso de parcelamento em atraso deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II – No caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor;

III – Em se tratando de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente do crédito, podendo o restante ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 4º. Os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II – 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas;

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

III – 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 5º. A opção pelo REFIS Municipal sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.

IV – desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *subjudice,* ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo Único – Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º. O contribuinte que aderiu ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Fazenda Municipal, com o pagamento da 1° (primeira) parcela.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município de Boa Vista fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o Município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei, durante o prazo de 01 (um) ano após o término do presente programa.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
27

Art. 10. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
28
Fls.

Ofício nº 037/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 15 de março de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 004/2017

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2017, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre: "A criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista, RR – REFIS MUNICIPAL".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

Recebi em 15/03/17

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ano XXIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4365

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira
16 de Março
de 2017

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
29
Marcos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.765, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR – REFIS MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Boa Vista – REFIS MUNICIPAL – destinado à regularização de créditos do Município de Boa Vista, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2° O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1°, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1° A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2° A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento.

§ 3° A adesão ao REFIS deverá ser efetuada até 120 (cento e cinte) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

Art. 3° Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I – pagamento à vista;

II – pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) R$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física;
b) R$ 200,00 (Duzentos Reais) para pessoa jurídica.

§ 1° Para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal será exigido o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento;

§ 2° O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I – no caso de parcelamento em atraso deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II – no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor;

III – em se tratando de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente do crédito, podendo o restante ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

Art. 4° Os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer os seguintes critérios:

I – 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II – 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas;

III – 70% (setenta por cento), no caso de pagamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 5° A opção pelo REFIS Municipal sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III – pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.

IV – desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver subjudice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6° O contribuinte que aderiu ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7° A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Fazenda Municipal, com o pagamento da 1° (primeira) parcela.

Art. 8° A Procuradoria Geral do Município de Boa Vista fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o Município for parte, nos mesmos moldes dos

previstos nesta Lei, durante o prazo de 01 (um) ano após o término do presente programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 10. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0503/P, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 15 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0503/P, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

NOME	SIMBOLO	CARGO
Eliziane Monteiro Dantas da Silva	AS-12	Assistente 4
Rayane Raposo dos Santos	AS-12	Assistente 4
Sabrina da Costa Bandeira	AS-12	Assistente 4
Thiago Viana de Souza	AS-12	Assistente 4

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0504/P, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 15 de março de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0504/P, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

NOME	SIMBOLO	CARGO
Mayara Ferreira Lucena	AS-12	Assistente 4
Tayane Cristina Martins Silva	AS-12	Assistente 4
Wadson do Nascimento Duarte	AS-12	Assistente 4
William da Silva Santos	AS-12	Assistente 4
Yasmin Karinny Pereira	AS-12	Assistente 4

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Keila Cinara Tomé Barros
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Cremildes Duarte Ramos - Interina
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora